



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a Quinta Sessão Extraordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-ARR - 63800-63.2006.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ PINTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20923-78.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELMA ELZIRA MUNEROLI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20250-22.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SISTE CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2033-06.2012.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARCEL MARTINS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 764-49.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): DAVID ENEIAS DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para processar os respectivos recursos de revista exclusivamente quanto ao tema "licitude da terceirização"; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "licitude da terceirização", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamatória trabalhista e excluir da condenação à multa aplicada ao julgamento dos embargos de declaração. Custas no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), de cujo pagamento fica isento o reclamante, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-AIRR - 518-33.2012.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Izabella Ferreira Martins, Agravado(s): JAQUELINE LETICIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 516-53.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): GIOVANI AUGUSTO QUINTÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1152-34.2011.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogada: Dra. Nádia Kist, MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 626-15.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MICHELLE DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12253-52.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MARTINS JORGE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcello Luiz Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 100516-94.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): KIYOSHI GOKE, Advogado: Dr. Wanderson Pinto de Mesquita, Advogada: Dra. Myriam de Andrade Magalhães, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 59001-69.2005.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3117600-24.2008.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IGORA DULLY MENDES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Knorr Lippmann, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-RR - 139800-14.2008.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO BMG SA, Procuradora: Dra. Adriana da V. Ladeira, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ILCEU FERREIRA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Procurador: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, reapreciar o Agravo Interno; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: RR - 10471-33.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, WILMAR SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - conhecer e dar provimento ao agravo da segunda reclamada (CELG-D); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (CELG-D) para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (CELG-D), por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos trabalhadores em empresa de fornecimento de energia, decorrentes da isonomia, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 587). Obs.: Falou pelo Reclamante o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. **Processo: Ag-RR - 94-09.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Agravado(s): JOAO BATISTA CAMILO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda patrona do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: Ag-ED-RR - 649-71.2011.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ VALVERDE FILHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 80388-90.2013.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, WELLIS ARAÚJO OLIVEIRA, Procuradora: Dra. Edilúcia de Araújo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 10811-39.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO LUIZ MARIM SEGURA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 10632-77.2015.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Igor de Melo Rezende Antoun, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 10647-60.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma